

RECOMENDAÇÕES PARA UM VERÃO SEGURO NO ESTADO DA BAHIA

Considerando que a Organização Mundial de Saúde decretou a situação do Novo Coronavírus como uma pandemia mundial desde 30 de janeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, que ratifica a declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano e regulamenta no Estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 20.130, de 03 de dezembro de 2020, que altera o art. 9º do Decreto antecedente e suspende, independentemente do número de participantes, a realização de *shows*, festas públicas ou privadas, e afins;

Considerando que o Comitê de Emergência em Saúde Pública- COES faz o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos a fim de recomendar medidas para garantir o melhor enfrentamento da epidemia no Estado e que, a partir do mês de novembro, é possível notar o aumento consistente no número de casos novos da Covid-19 no território estadual, com consequente elevação nas taxas de ocupação hospitalar para além do considerado seguro;

Considerando que o verão é uma estação de elevado turismo na Bahia, período em que o estado recebe grande contingente de pessoas de outras regiões do país, o que representa um risco potencial de piora no cenário epidemiológico, fazendo-se necessário recomendações de segurança e adesão a medidas preventivas por toda população no território estadual;

Considerando, ainda, que, durante este período, a colaboração de todos os atores da sociedade é de extrema importância para garantir a proteção à vida;

Recomendam-se as seguintes medidas a serem adotadas para uma atuação segura durante o período de verão na vigência da pandemia pela Covid-19:

1. Na Rede Hoteleira

- Manter o distanciamento entre as mesas de 2 metros entre as mesas nas áreas de restaurantes, bares, piscinas e praias;
- Manter a disponibilidade de álcool a 70% nos espaços coletivos e de maior circulação de pessoas;
- Garantir treinamento aos trabalhadores dos hotéis em relação às medidas de prevenção da Covid-19;
- Garantir higienização efetiva dos ambientes com uso de produtos sanitizantes autorizados pela ANVISA;
- Garantir que todos os trabalhadores, incluindo fornecedores e prestadores de serviços, estejam em uso de máscara facial;
- Monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para Covid-19, afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social;
- Proibir festas, shows e músicas ao vivo;
- Limitar eventos em áreas internas do hotel para a capacidade máxima de até 50 pessoas independente do espaço, respeitando o limite de 1 pessoa por m²;
- Não permitir aglomerações localizadas, caracterizadas pela presença de mais de uma pessoa por m², ainda que o total de pessoas no ambiente seja inferior ao limite definido acima.

2. Nas Praias e Ambientes Públicos (ruas e praças) – Dimensão Poder Público Municipal

- Garantir o distanciamento mínimo de 2 m entre cadeiras, mesas e sombreiros móveis;
- Não permitir festas, shows e música ao vivo;
- Não permitir a entrada de ônibus de turismo nas praias;
- Não permitir aglomerações localizadas, caracterizadas pela presença de mais de uma pessoa por m², ainda que o total de pessoas no ambiente seja inferior ao limite definido acima;
- Garantir a disponibilidade de álcool a 70% nas barracas de praias, bares e restaurantes;
- Cobrar dos empreendedores o treinamento dos trabalhadores de estabelecimentos comerciais que atendem às praias, em relação às medidas de prevenção da Covid-19;
- Cobrar que todos os trabalhadores das barracas de praias, incluindo fornecedores e prestadores de serviços, estejam em uso de máscara facial.

3. Nas Praias – Dimensão Empreendedores (Barracas, Restaurantes, Bares e Ambulantes)

- Garantir o distanciamento mínimo de 2 m entre cadeiras, mesas e sombreiros móveis;
- Garantir a disponibilidade de álcool a 70% nas barracas de praias, bares e restaurantes;
- Não permitir a entrada de ônibus de turismo nas praias;
- Garantir treinamento aos trabalhadores das barracas de praias em relação às medidas de prevenção da Covid-19;
- Garantir que todo os trabalhadores, incluindo fornecedores e prestadores de serviços, façam uso de máscaras faciais;
- Monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para Covid-19, afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social;
- Proibir festas, shows e música ao vivo;
- Não permitir aglomerações localizadas, caracterizadas pela presença de mais de uma pessoa por m², ainda que o total de pessoas no ambiente seja inferior ao limite definido acima.

4. Nas Praias – Dimensão Trabalhadores

- Manter o distanciamento social de 1,5 m entre as pessoas;
- Manter o uso da etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar;
- Manter o uso de máscaras e álcool a 70% durante as suas atividades;
- Lavar as mãos com água e sabão. Quando não for possível, higienizá-las com álcool a 70% durante as suas atividades;
- Se atentar para presença de sinais e sintomas gripais e procurar a Unidade de Saúde. Em caso de positividade para a Covid-19, cumprir com o período recomendado de afastamento.

5. Para as Companhias Marítimas – Dimensão Empreendedores

- Manter o distanciamento de 1,5 m entre os turistas dentro das embarcações;
- Reduzir o quantitativo de turistas por trajeto, de maneira a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;
- Garantir a disponibilidade de álcool a 70% nos locais de maior circulação de pessoas nas embarcações;

- Garantir treinamento aos trabalhadores das embarcações marítimas em relação às medidas de prevenção da Covid-19;
- Garantir que todos os trabalhadores, incluindo fornecedores e prestadores de serviços, estejam em uso de máscara facial;
- Monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para Covid-19, afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social;
- Não permitir aglomerações localizadas, caracterizadas pela presença de mais de uma pessoa por m², ainda que o total de pessoas no ambiente seja inferior ao limite definido acima.

6. Nas Embarcações Marítimas – Dimensão Trabalhadores

- Manter o distanciamento social de 1,5 m entre as pessoas;
- Manter o uso da etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar;
- Manter o uso de máscaras e álcool a 70% durante as suas atividades;
- Lavar as mãos com água e sabão. Quando não for possível, higienizá-las com álcool a 70% durante as suas atividades;
- Se atentar para presença de sinais e sintomas gripais e procurar a Unidade de Saúde. Em caso de positividade para a Covid-19, cumprir com o período recomendado de afastamento.

7. Em Bares e Restaurantes- Dimensão Empreendedores

- Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas nos bares e restaurantes;
- Garantir a disponibilidade de álcool a 70% nos estabelecimentos;
- Garantir sabão e papel toalha para a lavagem das mãos dos clientes e lixeira com pedal para descarte de resíduos;
- Garantir treinamento aos trabalhadores em relação às medidas de prevenção da Covid-19;
- Garantir higienização efetiva dos ambientes com uso de produtos sanitizantes autorizados pela ANVISA;
- Garantir que todos os trabalhadores, incluindo fornecedores e prestadores de serviços, estejam em uso de máscara facial;
- Monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para Covid-19,

afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social;

- Proibir mais de 4 (quatro) pessoas em uma única mesa;
- Proibir festas, shows, músicas ao vivo;
- Não permitir aglomerações localizadas, caracterizadas pela presença de mais de uma pessoa por m², ainda que o total de pessoas no ambiente seja inferior ao limite definido acima;
- Limitar o funcionamento até às 23h para ambientes fechados;
- Permitir funcionamento até às 02:00h em áreas abertas, ao ar livre, resguardadas as medidas de distanciamento social elencadas acima;
- Delimitar espaços públicos ocupados por restaurantes e bares, empregando cordas ou fitas, ficando as áreas delimitadas sob responsabilidade sanitária de cada estabelecimento.

7. Nos Ambientes de Trilhas

- Manter o distanciamento social de 1,5 m entre os participantes da trilha;
- Reduzir o quantitativo de participantes por passeios, resguardado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;
- Orientar quanto às medidas de prevenção e uso de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar;
- Manter o uso de álcool a 70% durante a realização das trilhas;
- Garantir treinamento aos trabalhadores em relação às medidas de prevenção da Covid-19;
- Se atentar para presença de sinais e sintomas gripais e procurar a Unidade de Saúde. Em caso de positividade para a Covid-19, cumprir com o período recomendado de afastamento;
- Não permitir aglomerações.

8. Recomendações gerais aos Turistas

- Manter atualizado o calendário vacinal de todos os viajantes (incluindo febre amarela e sarampo);
- Manter o distanciamento social de 1,5 m entre as pessoas;
- Escolher locais mais arejados e com ventilação natural ao realizar passeios;
- Manter o uso da etiqueta respiratória ao tossir e espirrar;
- Manter o uso de máscaras e álcool a 70% durante a visita a ambientes turísticos, incluindo praias, bares, restaurantes, museus, dentre outros;
- Lavar as mãos com água e sabão. Quando não for possível, higienizá-las com álcool a 70%.
- Não se envolver em aglomerações;
- Obedecer às recomendações e normativas sanitárias locais e dos estabelecimentos visitantes;

- Caso apresente sintomas sugestivos de Covid (febre, coriza, dor de cabeça, tosse ou diarreia), obedecer ao isolamento social, procurar atendimento em serviço de saúde e informar os responsáveis pelo estabelecimento de hospedagem, transporte ou guias turísticos, evitando expor esses profissionais à infecção.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.